



**Do Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a Alimentação Escolar, com o intuito de atender às necessidades do Conselho Escolar ARY RIBEIRO VALADÃO FILHO, no município de ACREÚNA, conforme documentação apresentada nos autos. **Da Modalidade:** DISPENSA Nº 001/2026, art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21. **Do Preço:** Terá o valor de R\$ 64.952,14 (sessenta e quatro mil novecentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos). Fonte:FNDE 2024.2401.12.306.1008.2 019.03.15520109.50.0000TE2024.2401.12.306.1008.2019.03.176 10156.50.0000. **Da Vigência:** O contrato vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses. **Da Publicação:** Deverá ser publicado por extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás. **Da Data da Assinatura:** 13/03/2026.

Protocolo 608221

**EXTRATO CONTRATO  
SRP - 001/2026**

Processo nº: 2025.0000.614.0240  
Nome: Município de Santa Rita do Novo Destino - Go  
Assunto: Aquisição de Gêneros Alimentícios - PNAE  
Contrato nº 002/2026, que entre si celebram o Colégio Estadual de Educação do Campo Machado de Assis, por intermédio do Conselho Escolar Cecilia Meireles, e a empresa Casa de Carnes Lima LTDA, CNPJ: 60.186.869/0001-02.  
DO OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar.  
DA FINALIDADE: para atender fornecimento de gêneros alimentícios para execução do PNAE.  
DO VALOR: R\$ 9.469,96 (Nove mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos)  
DA VIGÊNCIA: 07 (sete) meses a partir da assinatura.  
DA PUBLICAÇÃO: Deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.  
DA DATA DE ASSINATURA: 11.03.2026

Protocolo 608227

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 051/2025**

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, torna público o Resultado da licitação, referente ao Processo SEI nº 202500005022534/SISLOG 115548. Tipo da Licitação: Menor preço. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para Reforma e Ampliação do CE Manoel Ayres sendo Execução de banheiros; execução de coordenação e diretoria; execução de pátio coberto; execução de muro; execução de depósito; execução de passarela; execução de salas provisórias; pintura geral; entre outros, no município de Rio Verde - GO. Empresa vencedora: **JS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 36.524.026/0001-86, no valor de R\$ 1.387.121,20.** Informamos que este resultado foi publicado no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), SISLOG (sistema de contratações públicas e logística do Estado de Goiás), Site oficial do órgão SEDUC-GO.

**ANA MARIA ROCHA CARVALHO**  
Agente de Contratação

Protocolo 608154

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 011/2026 - 116931 - SEDUC  
PROCESSO Nº 202500005031643**

O Estado de Goiás, por intermédio do(a) **SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento na modalidade **Pregão Eletrônico - SRP**, tipo Menor Preço por LOTE, nos termos do Art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na forma do Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais gráficos e de comunicação visual, contemplando, materiais de grandes formatos (banners, faixas,

backdrops, painéis, placas), itens de identidade e apoio institucional (adesivos, pastas, blocos, convites e similares) e artigos de transporte e utilitários personalizados com a identidade visual do Governo do Estado de Goiás, destinados ao uso em eventos, viagens e atividades institucionais (mochilas, bolsa, mala de viagem e correlatos).

Valor Total Estimado: **R\$ 2.592.591,84**

Data e horário de início da sessão eletrônica de lances: **às 9h** (horário de Brasília-DF) do dia **30.03.2026.**

Endereço eletrônico: **www.sislog.go.gov.br.**

O fornecedor interessado em participar do certame deverá ser previamente cadastrado no sistema oficial de cadastro de fornecedores do Estado. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto e preço ofertado, até a data e horário estabelecidos para início da sessão eletrônica de lances.

Informações acerca do cadastro de fornecedores, Termo de Referência e demais documentos da contratação encontram-se disponíveis nos sites: **www.sislog.go.gov.br.** Maiores informações pelo telefone: **(62) 3220 9570** e/ou e-mail: **licitacao@seduc.go.gov.br.**

**ANA MARIA ROCHA CARVALHO**  
Agente de Contratação/Pregoeiro(a)

Protocolo 608231

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 062/2025**

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, torna público o Resultado da licitação, referente ao Processo SEI nº **202500005021166/SISLOG 115294.** Tipo da Licitação: Menor preço. Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para, Execução de passarelas cobertas; execução de salas de aulas; execução de sanitários; execução de cozinha; execução de central de gás; execução de caixa da água; execução de pátio descoberto; execução de quadra coberta; execução de muro; execução de calçada; entre outros, no Colégio Estadual de Educação do Campo Santa Rita, no município de Itaberaí/GO. Empresa vencedora: **PEDRA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 31.572.346/0001-98, no valor de R\$ 3.165.000,00.** Informamos que este resultado foi publicado no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), SISLOG (sistema de contratações públicas e logística do Estado de Goiás), Site oficial do órgão SEDUC-GO.

**ELMA MARIA DE JESUS MOREIRA**  
Agente de Contratação

Protocolo 608248

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 057/2025**

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, torna público o Resultado da licitação, referente ao Processo SEI nº **202500005021830/SISLOG 115426.** Tipo da Licitação: Menor preço. Objeto: **Contratação de empresa de engenharia para Construção de Escola Padrão Século XXI - Revisão 2015, no Colégio Estadual Jardim Barragem IV, no município de Águas Lindas de Goiás.** Empresa vencedora: **LARS LOCAÇÕES E ENGENHARIA LTDA, CNPJ n.º 18.504.013/0001-63, no valor de R\$ 9.820.428,28.** Informamos que este resultado foi publicado no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), SISLOG (sistema de contratações públicas e logística do Estado de Goiás), Site oficial do órgão SEDUC-GO.

**ELMA MARIA DE JESUS MOREIRA**  
Agente de Contratação

Protocolo 608320

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
DISPENSA Nº 002/2026**

Pelo presente instrumento, considerando os procedimentos relativos à contratação **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, inscrita no CNPJ: 03.608.475/0001-53, mediante Dispensa, referente ao processo de contratação **SISLOG**



nº 118177 e processo SEI nº 2025.0000.504.3318, realizada atendendo aos preceitos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e da Instrução Normativa nº 5/2023-SEAD, decido AUTORIZAR e HOMOLOGAR a presente contratação, nos termos do art. 71 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme resultado a seguir: Capacitação Profissional, programa de capacitação e qualificação de jovens ao mercado de trabalho - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC-GO) para a oferta de Itinerário da Formação Técnica e Profissional (IFTP), no modelo concomitante intercomplementar, articulados à Formação Geral do Ensino Médio. Curso 800 horas, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC-GO) para a oferta de Itinerário da Formação Técnica e Profissional (IFTP), no modelo concomitante intercomplementar, articulados à Formação Geral do Ensino Médio. Curso de 1.000 horas e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC-GO) para a oferta de Itinerário da Formação Técnica e Profissional (IFTP), no modelo concomitante intercomplementar, articulados à Formação Geral do Ensino Médio. Curso de 1.200 horas. Total Homologado R\$ 48.105.212,00 (quarenta e oito milhões, cento e cinco mil, duzentos e doze reais). Assim, determino a divulgação da presente contratação no sistema eletrônico de contratações estaduais - SISLOG, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa nº 5/2023-SEAD, com a posterior publicação do contrato decorrente, que será publicado nos termos do artigo 94 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 11 da Instrução Normativa nº 5/2023-SEAD.

**Profª. Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira**  
Secretaria de Estado da Educação

Protocolo 608019

**Secretaria de Estado da Segurança Pública**  
**- SSP**

**Delegacia Geral Da Policia Civil – DGPC**

**PORTARIA Nº 224, DE 11 DE MARÇO DE 2026**

Disciplina o emprego, no âmbito da  
Delegacia-Geral da Polícia Civil,  
da Verificação de Procedência de  
Informações - VPI.

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no art. 19, inciso XI, da Lei estadual n.º 16.901, de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Goiás,

Considerando o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei n.º 12.830, de 20 de junho de 2013, que confere ao Delegado de Polícia, na qualidade de autoridade policial, a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais;

Considerando que a atividade de polícia judiciária é orientada pelos princípios da legalidade, eficiência, proporcionalidade e razoabilidade, os quais devem nortear a análise preliminar da notícia de fato criminal, de modo a evitar a instauração indevida de procedimentos investigatórios;

Considerando que a instauração de procedimento investigatório de infração penal sem que haja indícios de prática criminosa configura, em tese, crime de abuso de autoridade, salvo quando se tratar de investigação preliminar sumária devidamente justificada, nos termos do artigo 27, da Lei n.º 13.869, de 5 de setembro de 2019;

Considerando o disposto no art. 5º, § 3º, do Código de Processo Penal, que autoriza o Delegado de Polícia a realizar diligências preliminares com o objetivo de verificar a procedência das informações recebidas, visando apurar a existência de infração penal e aferir a presença de justa causa para a instauração de inquérito policial;

Considerando o expressivo número de notícias-crime, anônimas ou identificadas, recebidas por diversos canais pela Polícia Civil;

Considerando que a verificação de procedência das informações - VPI constitui instrumento legítimo e necessário à

filtragem das comunicações de suposto ilícito penal, resguardando os direitos fundamentais dos cidadãos e assegurando o uso racional dos meios e recursos da investigação criminal;

Considerando o teor do art. 5º, inciso II, do Código de Processo Penal, que dispõe sobre a instauração de inquérito policial mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público;

Considerando que compete ao Delegado de Polícia a análise preliminar dos fatos que lhe são apresentados, com a verificação da existência de justa causa para a instauração de qualquer procedimento investigatório;

Considerando a importância de que atos preparatórios de investigação estejam adequadamente documentados e acessíveis, a fim de permitir controle interno, supervisão administrativa, fiscalização externa e eventual responsabilização, em conformidade com o princípio da *accountability* (responsabilidade e transparência na atuação pública);

Considerando que o controle externo da atividade policial é função institucional do Ministério Público, consoante redação do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal;

Considerando que a ausência de formalização mínima da VPI pode gerar prejuízos à investigação e desconfiança institucional quanto à transparência dos atos de polícia judiciária;

Considerando que a padronização dos atos iniciais de apuração, inclusive no tocante à análise da procedência das informações recebidas, contribui para o fortalecimento da cadeia de custódia da informação e da prova, bem como para a adequada proteção da dignidade da pessoa humana;

Considerando que o Sistema de Procedimentos Policiais - SPP da Polícia Civil somente permite a criação de peças para a documentação de atos cartorários e policiais após a instauração de procedimento policial ou, pelo menos, de Verificação da Procedência das Informações - VPI, a fim de que documentos policiais não sejam confeccionados de maneira avulsa e desorganizada e fiquem desvinculados de investigações;

Considerando a obrigatoriedade do uso do Sistema SPP para a documentação de todo e qualquer ato cartorário ou policial, sendo expressamente vedada a confecção de peças e documentos externamente ao sistema informatizado;

Considerando o comprometimento da Polícia Civil com a não revitimização, em razão do qual firmada a convicção de que as declarações da vítima devem ser colhidas uma única vez e imediatamente após o Registro de Atendimento Integrado - RAI, salvo situações excepcionais, sendo que a sujeição a múltiplas oitivas, formais ou informais, pode configurar violência institucional;

Considerando que, no caso de testemunhas, submetê-las a múltiplas oitivas, ainda que informais, constitui obstáculo à recuperação da memória, uma vez que motiva a criação ou a gravação de falsas lembranças, o que pode conduzir a narrativas inverídicas, comprometendo a fidedignidade do depoimento;

Considerando o princípio constitucional da eficiência administrativa, o qual, no âmbito dos procedimentos policiais, sob a perspectiva dos usuários dos serviços policiais, implica a não sujeição a diligências desnecessárias ou repetitivas, que requeiram, por exemplo, o comparecimento à unidade policial múltiplas vezes;

Considerando a obrigação de otimização dos serviços policiais, para o aprimoramento da execução da atividade de polícia judiciária e a evitação de retrabalho;

Considerando que estender injustificadamente a investigação, procrastinando-a em prejuízo do investigado ou fiscalizado também pode configurar abuso de autoridade, nos termos do art. 31, da Lei n.º 13.869, de 2019; e

Considerando a necessidade de disciplinar, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Goiás, o emprego da VPI quanto à sua forma e ao devido trâmite, a fim de padronizar a atuação institucional, aperfeiçoar os procedimentos policiais, viabilizar o controle e gerar estatísticas fidedignas,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Esta Portaria disciplina o emprego, no âmbito da Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Verificação de Procedência de Informações - VPI, prevista no art. 5º, § 3º, do Código de Processo Penal.

